

**DECRETO Nº 29.362, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada gradual da atividade de comércio de tabacaria, no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 17 de julho de 2021, as atividades de comércio de tabacaria com consumo de fumígenos no local, poderão funcionar limitadas ao número máximo de 100 (cem) frequentadores, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público informado no projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, sob pena de incorrer em infração, sujeitando-se as penalidades previstas no Decreto nº 29.078/2021, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** No interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não de tabaco é proibida a comercialização, a distribuição, o fornecimento e o consumo de bebidas e de produtos alimentícios.

**Art. 3º** Fica proibida música ao vivo, sons mecânicos operados por DJ's, danças e pistas de danças.

**Art. 4º** Fica vedada a permanência regular de trabalhadores no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

**Parágrafo único.** Quando for necessário o trânsito de trabalhadores para a execução de atividades eventuais no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para minimização ou controle dos riscos decorrentes da exposição aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

**Art. 5º** As tabacarias com consumo de fumígenos no local, ficam condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e, especificamente, às seguintes regras:

**I** - disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal e álcool gel 70% ou outro produto com ação equivalente para higienização das mãos, em pontos de maior circulação na tabacaria;

**II** - durante todo o período que a tabacaria estiver em horário de funcionamento (aberta ao público), um dos responsáveis pelo estabelecimento (daqueles nomes constantes do Termo de Responsabilidade Sanitária), deverá estar presente no local;

**III** - a higienização das mãos por todos os colaboradores e frequentadores, deverá ocorrer, especialmente, antes e após a manipulação do equipamento de narguilé;

**IV** - depois do uso, o equipamento de narguilé (vaso, corpo, forninho, contra piteira) deverá ser submetido a um processo de desinfecção utilizando saneante com registro na ANVISA (Ex: Hipoclorito ou outro produto com ação de desinfecção eficiente de acordo com o material do equipamento, evitando a liberação de resíduos prejudiciais à saúde). É responsabilidade dos estabelecimentos, analisarem o equipamento para escolha adequada do saneante, considerando as disposições contidas na Nota Orientativa da SESA/PR nº 02/2020 (Versão 6) ou outra que vier a substituí-la, que trata das preparações antissépticas e sanitizantes;

**V** - somente serão admitidos equipamentos de narguilé providos com mangueiras e piteiras descartáveis. As mangueiras após, única utilização, devem ser cortadas em pedaços com dimensão não maiores do que 50cm (cinquenta centímetros). As mangueiras picotadas e as piteiras utilizadas devem ser acondicionadas em sacolas plásticas para descarte no lixo não reciclável;

**VI** - não é permitida a reutilização da mangueira;

**VII** - deverá ser observada a limitação do uso de 1 (um) equipamento de narguilé por pessoa. Não é permitido compartilhamento de equipamentos de narguilé;

**VIII** - só poderão permanecer no interior das salas de uso exclusivo para o consumo de fumígenos, as pessoas que estiverem consumindo os produtos derivados de fumígenos;

**IX** - no interior das salas de uso exclusivo para o consumo de fumígenos, caso seja necessário a entrada de algum colaborador, deverá ser feito rodízio para que não seja sempre o mesmo funcionário, não sendo expostos a todo o tempo, a fumaça produzida pelo consumo dos fumígenos. O responsável deve manter registro em planilha, com a escala a ser seguida e apresentar a fiscalização municipal, quando lhe for solicitado;

**X** - o público consumidor deverá buscar em áreas externas à sala de consumo de fumígenos, o derivado do fumígeno que for consumir no interior das mesmas, não sendo permitida que esta atividade seja realizada por trabalhadores/colaboradores do estabelecimento;

**XI** - o estabelecimento deverá fornecer aos trabalhadores/colaboradores, todos os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados às atividades, observando as disposições contidas na Nota Orientativa da SESA/PR nº 13/2020 (Versão 3) ou outra que vier a substituí-la, que trata de orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;

**XII** - o uso da máscara é obrigatório por todos os frequentadores e funcionários/colaboradores. A máscara só pode ser retirada pelos frequentadores, nas áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não de tabaco e somente no momento do consumo do fumígeno;

**XIII** - a higienização dos sanitários deve ser intensificada;

**XIV** - o distanciamento entre mesas deve ser de no mínimo 2m (dois metros) e, de 1,0 m (um metro) entre as cadeiras;

**XV** - os sofás, cadeiras, banquetas e similares deverão ser demarcados de modo a garantir o distanciamento no uso;

**XVI** - manter a limpeza de sofás, cadeiras e outros mobiliários com produtos antissépticos a cada troca de clientes;

**XVII** - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimãos, objetos de uso coletivo, pisos e equipamentos, observando a Nota Orientativa da SESA/PR nº 02/2020 (Versão 6) ou outra que vier a substituí-la, que trata das preparações antissépticas e sanitizantes;

**XVIII** - proceder à limpeza e assepsia dos filtros de ar condicionado e do sistema de exaustão e climatização, observando o previsto no PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle do sistema de ar condicionado. Os registros de limpezas efetuadas devem ser mantidos no estabelecimento e, quando solicitado, deverá ser apresentado à equipe de fiscalização municipal;

**XIX** - os cardápios de produtos fumígenos deverão ser confeccionados com material liso/lavável e impermeável, devendo os mesmos ser frequentemente desinfetados;

**XX** - é responsabilidade do estabelecimento, orientar quanto aos riscos e medidas de prevenção de queimaduras que podem ser causadas pelo risco de fogo e uso de álcool, mesmo que em gel, para higienização das mãos;

**XXI** - é responsabilidade do estabelecimento, orientar e controlar as medidas de distanciamento social de no mínimo 1,0m (um metro), entre os colaboradores e frequentadores;

**XXII** - o responsável pelo estabelecimento deve manter lista diária, com registro do nome completo, nº do CPF e contato telefônico de todos os colaboradores e frequentadores do local, para eventual contato em caso de contágio de qualquer pessoa;

**XXIII** - o responsável pelo estabelecimento deve fixar cartazes e/ou outros recursos visuais que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;

**XXIV** - o responsável pelo estabelecimento deve manter um colaborador na entrada do local para orientar aos frequentadores e colaboradores sobre a prática da etiqueta respiratória, bem como sobre a impossibilidade de uso compartilhado dos equipamentos de narguilé e/ou outros objetos e, ainda, fazer abordagem sobre a condição de saúde da pessoa nas 48h (quarenta e oito horas) que antecederam a presença do mesmo no estabelecimento (febre, tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) e, caso identifique qualquer sintoma respiratório deve ser imediatamente informado ao Plantão Coronavírus pelos Telefones 45 3251-1800 e 0800 645 5655. Em caso de serem constatados sintomas respiratórios, a pessoa deve ser orientada a retornar a sua residência, de forma a impedir que pessoas suspeitas da COVID-19 frequentem o local;

**XXV** - recomenda-se que os estabelecimentos possuam locais diferentes de entrada e saída para evitar aglomeração;

**XXVI** - fica permitida a utilização de espaços de espera, com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, respeitando o distanciamento físico de no mínimo 1,0m (um metro), sendo recomendada a organização de filas com marcação visual no piso, garantindo o distanciamento mínimo estipulado;

**XXVII** - recomenda-se ao estabelecimento, a adoção de ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à COVID-19, em especial, das disposições contidas na Nota Orientativa da SESA/PR nº 11, (Versão 3), ou outra que vier a substituí-la, que trata do TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO;

**XXVIII** - recomenda-se nos estacionamentos do estabelecimento, se houver, a utilização de tickets descartáveis;

**XXIX** - recomenda-se que o pagamento seja efetuado por cartão, sendo solicitado ao cliente que insira e retire o cartão da máquina e, quando for espécie, o operador e o cliente deverão obrigatoriamente higienizar as mãos com álcool gel 70%.

**Art. 6º** O responsável do estabelecimento deve observar independente de outras normas, as Notas Orientativas nºs 01/2020, 11/2020, 13/2020, 23/2020, 40/2020, 01/2021, todas da Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19#>.

**Art. 7º** Fica revogado o inciso VI, do art. 8º do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**